

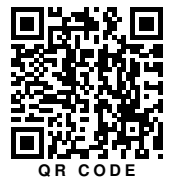


# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 24 de abril de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1514

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
PORTARIA (Nº 04/2020) .....	2
<b>SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD</b> .....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	3
CONTRATO (Nº 047/2020) .....	3
<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
PORTARIA (Nº 013/2020) .....	4
PORTARIA (Nº 014/2020) .....	6
PORTARIA (Nº 015/2020) .....	10
PORTARIA (Nº 016/2020) .....	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 04/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**Portaria n.º004/2020, 22 de abril de 2020.**

Prorroga os prazos, medidas e procedimentos contidos na Portaria n.º003/2020 de 23 de março de 2020, que “Dispõe estabelece medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde e dá outras providências”.

**A PRESIDENTE DO IPM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que persistirem todas as razões que levaram à edição da Portaria n.º003/2020 de 23 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde e dá outras providências;

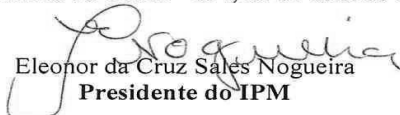
**CONSIDERANDO** que desde então houve aumento dos casos confirmados de Coronavírus, no âmbito do Município de São Francisco do Conde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados, pelo mesmo período anteriormente estabelecido, todos os prazos, medidas e procedimentos contidos na Portaria n.º003/2020 de 23 de março de 2020, que “ *Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde e dá outras providências*”;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA, 22 de abril de 2020.

  
Eleonor da Cruz Sales Nogueira  
Presidente do IPM

*Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio Anexo, Centro - São Francisco do Conde- Ba.*

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO (Nº 047/2020)**

**CONTRATO N.º047/2020**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **ACRES EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**. Carta Convite N.º006/2019.3.

**Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de Manutenção Preventiva e corretiva com reposição/Fornecimento de peças, componentes e acessórios nos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do conde**, que são utilizados nos serviços para atendimento à comunidade, conforme proposto de preços da contratada e termo de referência.

**Do Valor: O valor do presente instrumento é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da fatura sobre o montante fornecido pela CONTRATADA.**

**Da Vigência:** A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para a entrega será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

**Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

<b>Unidade</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Elemento de despesa:</b>	<b>Fonte</b>
06.06.30	2170 / 6011	33.90.39 / 33.90.30	02

**ASSINADO EM 17/04/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 013/2020)



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

**PORTARIA SESAU Nº 013/2020**

**DE 20 DE ABRIL DE 2020**

**Dispõe sobre a prorrogação de alvarás sanitários e licenças municipais de competência da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU, em razão da Emergência em Saúde Pública.**

A Secretária da Saúde do Município de São Francisco do Conde, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 2300/2018;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde em decorrência da Pandemia de infecção humana provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a saúde um direito de todos e dever do Estado, e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos dos artigos 196 e 197, caput, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de São Francisco do Conde nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar o fluxo e a aglomeração de pessoas nos diversos órgãos municipais, que estão com seu funcionamento restrito;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - A fim de promover a diminuição da circulação de servidores públicos e de pessoas nos diversos órgãos públicos envolvidos no processo de emissão de alvarás ou de licenças municipais, fica prorrogado o prazo de validade de todos os alvarás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU**

---

sanitários, até então concedidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo após esse prazo ser novamente prorrogado, a depender da vigência da situação de emergência em saúde de que trata o Decreto nº 037, de 16 de março de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 20 de Abril de 2020.

  
**ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretária Municipal da Saúde

**PORTARIA (Nº 014/2020)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

**PORTARIA SESAU Nº 014/2020**

**DE 20 DE ABRIL DE 2020**

**Define as medidas de funcionamento de salões de beleza, barbearias e demais instituições correlatas quanto às medidas de prevenção a serem adotadas durante a pandemia de COVID-19.**

**A Secretária da Saúde do Município de São Francisco do Conde**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 2300/2018;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, em 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**Considerando** as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal, em razão da facilidade do contágio e propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a decretação de estado de emergência pela Lei Federal de nº 13.979/2020, Decreto Estadual da Bahia nº 19.549/2020 e os Decretos Municipais de São Francisco do Conde Nº 2560/2020 e Nº 2571/2020;

**Considerando** que o Decreto Estadual da Bahia nº 19.529/2020 estabeleceu medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

**Considerando** a Lei nº 14258 de 13/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

**Considerando** o Decreto nº 19.636 de 14 de abril de 2020 regulamenta a lei nº 14.258, de 13 de abril de 2020, na forma que indica.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre ações e medidas para minimizar a proliferação, entre a população, do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco do Conde e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.

**Art. 2º.** Determinar as medidas de segurança para o ambiente de trabalho e seus colaboradores:

I - Seguir estritamente o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT – Estabelecimentos de Beleza: Requisitos de Boas Práticas);

II - Utilizar produtos regularizados na ANVISA para limpeza e desinfecção dos ambientes, utensílios e objetos (chão, superfícies de móveis, maçanetas, corrimão, interruptores de luz, e etc.);

III - Intensificar a higienização diária de todas as superfícies compartilhadas com álcool 70%, água sanitária ou desinfetantes: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços) e lavatórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU**

---

IV - Afixar cartazes nas áreas de atendimento e nas áreas reservadas à equipe sobre a COVID-19 e formas de transmissão;

V - Sensibilizar funcionários e clientes sobre a importância da lavagem das mãos e da utilização do álcool gel 70%;

VI - Ofertar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;

VII - Reforçar a importância da troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;

VIII - Reforçar a obrigatoriedade de uso do autoclave para os equipamentos perfuro cortantes, abrindo a embalagem na frente do cliente;

IX - Aumentar as distâncias entre as cadeiras e lavatórios para o mínimo de 2 m;

X - Priorizar o atendimento com horário marcado para garantir um menor fluxo de pessoas no local;

XI - Orientar aos clientes, quando possível, para utilizar seus próprios materiais como o kit manicure;

XII - Manter os ambientes de atendimento arejados, dando preferência a ventilação natural;

XIII - Orientar caso algum funcionário, colaborador ou cliente esteja com sintomas respiratórios semelhantes a um resfriado, que permaneça em casa;

XIV - Utilizar máscaras no atendimento aos clientes e público geral, conforme recomendação dos órgãos oficiais de saúde, mantendo a higienização frequente das mãos, uso de álcool gel a 70%, desinfecção de superfícies tocadas com frequência, distanciamento social, dentre outras.

**Art. 3º.** Determinar as medidas de segurança para colaboradores e profissionais da beleza:

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU**

I - Lavar as mãos e utilizar álcool gel 70% antes e após todo contato com clientes, procedimentos e contatos com demais pessoas;

II - Colocar as vacinas em dia: gripe ano 2020, sarampo e hepatite C;

III - Cabeleireiros: utilizar máscara para atendimento, higienizar com água, sabão e álcool 70% os pentes, escovas e qualquer objetos utilizados a cada cliente;

IV - Manicures: utilizar máscara e luvas, materiais esterilizados em autoclave para cada cliente;

V - Maquiadores: utilizar máscara, luvas, higienizar pincéis a cada cliente com água, sabão e álcool 70%, utilizar aplicadores descartáveis para maquiagem;

VI - Depiladores: utilizar máscara e somente usar material descartável;

VII - Barbeiros: utilizar máscara para atendimento, higienizar com água, sabão e álcool 70% os pentes, máquinas de cortar cabelo, tesouras e quaisquer objetos utilizados a cada cliente;

VIII - Todos os profissionais devem atentar para higienização e desinfecção dos utensílios que serão utilizados em cada cliente, como capas, bacias, apoios de pé e mão e etc.

**Art. 4º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 20 de Abril de 2020.

  
**ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**

Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000

**PORTARIA (Nº 015/2020)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

**PORTARIA SESAU Nº 015/2020**

**DE 20 DE ABRIL DE 2020**

**Define as medidas de funcionamento de funerárias e demais instituições correlatas quanto às medidas de prevenção a serem adotadas durante a pandemia de COVID-19.**

**A Secretária da Saúde do Município de São Francisco do Conde, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 2300/2018;**

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, em 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**Considerando** as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal, em razão da facilidade do contágio e propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a decretação de estado de emergência pela Lei Federal de nº 13.979/2020, Decreto Estadual da Bahia nº 19.549/2020 e os Decretos Municipais de São Francisco do Conde Nº 2560/2020 e Nº 2571/2020;

**Considerando** que o Decreto Estadual da Bahia nº 19.529/2020 estabeleceu medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU**

**Considerando** a Lei nº 14258 de 13/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

**Considerando** o Decreto nº 19.636 de 14 de abril de 2020 regulamenta a lei nº 14.258, de 13 de abril de 2020, na forma que indica.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Dispor ações e medidas para minimizar a proliferação, entre a população, do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco do Conde e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.

**Art. 2º.** Determinar o manejo dos óbitos pelas funerárias, que deverão obedecer às seguintes medidas:

I - Os óbitos ocorridos em unidades de saúde não serão preparados pelos agentes funerários, pois, nos casos de COVID-19, é uma atribuição das equipes de saúde;

II - Os óbitos ocorridos no domicílio ou Instituição de permanência poderão ser preparados pelos agentes funerários, de acordo com as orientações do art. 3º deste Decreto;

III - Para os óbitos ocorridos em serviços de saúde, a funerária deverá receber o corpo acondicionado em saco impermeável, desinfetado externamente (com álcool a 70°, ou solução clorada [0.5% a 1%]), à prova de vazamento, selado, e identificado com informação relativa ao risco de contaminação pelo Coronavírus;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU**

IV - Para o manejo dos corpos, os agentes funerários devem usar gorro e proteção facial/ óculos; máscara cirúrgica; avental impermeável, comprido e de mangas compridas; luvas longas de nitrila e botas impermeáveis de cano longo;

V - A maca/urna deve ser de uso exclusivo para o transporte de cadáveres, de fácil limpeza e desinfecção. A desinfecção da maca/urna deve ser realizada com álcool a 70° ou solução clorada 0.5% a 1%, antes e após a colocação do corpo;

VI - Todos os profissionais que atuam na guarda do corpo e colocação do corpo no caixão devem adotar as medidas de precaução para evitar contaminação, que ocorre devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato;

VII - A equipe da funerária, os responsáveis pelo funeral e os familiares devem ser informados sobre o risco de contaminação pelo Coronavírus, que ocorre devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato;

VIII - O veículo utilizado para o transporte do cadáver deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina antes e após cada utilização;

IX - Não é permitida a prática de tanatopraxia (formolização e embalsamamento) do corpo;

X - Os cadáveres podem ser sepultados ou cremados;

XI - Antes do velório a limpeza externa do caixão deve ser realizada com álcool líquido a 70%;

XII - Os funcionários que irão transportar o corpo do saco de transporte para o caixão devem usar luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remoção adequada do EPI após transportar o corpo e higienização das mãos com água e sabão líquido, imediatamente após remover o EPI;

XIII - Recomenda-se o menor número possível de pessoas participando dos funerais, no máximo, 10 pessoas dentro da sala de velório/capela, com distância mínima de 2 metros entre as pessoas, visando evitar a disseminação do Coronavírus entre as pessoas durante o funeral;

XIV - O caixão deve permanecer fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

XV - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem dos funerais;

XVI - Se for imprescindível que pessoas sintomáticas respiratórias compareçam ao funeral, devem usar máscara cirúrgica e permanecer no local pelo menor tempo possível;

XVII - Não deverão ser disponibilizados alimentos durante o velório. Para bebidas, deve-se utilizar copos descartáveis;

XVIII - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

XIX - As medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória devem ser seguidas em todas as circunstâncias;

XX - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;

XXI - Registrar os nomes, data, e atividade de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post mortem, para acompanhamento futuro, se necessário.

**Art. 3º.** Determinar os procedimentos pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Coronavírus:

I - Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI);

II - Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente;

III - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU**

IV - Descartar imediatamente os resíduos perfuro cortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante;

V - Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

VI - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

VII - Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

VIII - Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado;

IX - Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a ANVISA);

X - Identificar adequadamente o cadáver;

XI - Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico, no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3;

XII - Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver;

XIII - A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção;

XIV - Após remover os EPI, sempre proceder à higienização das mãos.

**Art. 4º.** Determinar os procedimentos quanto ao transporte funerário:

I - O corpo deverá ser transportado em urna hermeticamente fechada, previamente preparado como descrito no art. 3º;

II - O carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do cadáver;

III - O veículo utilizado para o transporte do cadáver deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após cada utilização.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

**Art. 5º.** Determinar os procedimentos durante o velório e funeral dos óbitos confirmados ou suspeitos da COVID-19:

I - Os velórios e funerais de óbitos confirmados ou suspeitos da COVID-19 **NÃO** são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena;

II - Caso seja realizado, recomenda-se:

- a) Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
- b) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- c) Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- d) Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imuno deprimidos;
- e) Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;
- f) Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- g) Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

III - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU**

---

IV - Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra indicação de aglomerações.

V - Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 20 de Abril de 2020.

  
**ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretária Municipal da Saúde



**PORTARIA (Nº 016/2020)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

**PORTARIA SESAU Nº 016/2020**

**DE 20 DE ABRIL DE 2020**

**Define as medidas de funcionamento de bancos, lotéricas, e demais instituições correlatas quanto às medidas de prevenção a serem adotadas durante a pandemia de COVID-19.**

**A Secretária da Saúde do Município de São Francisco do Conde**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 2300/2018;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, em 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**Considerando** as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal, em razão da facilidade do contágio e propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a decretação de estado de emergência pela Lei Federal de nº 13.979/2020, Decreto Estadual da Bahia nº 19.549/2020 e os Decretos Municipais de São Francisco do Conde Nº 2560/2020 e Nº 2571/2020;

**Considerando** que o Decreto Estadual da Bahia nº 19.529/2020 estabeleceu medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU**

**Considerando** a Lei nº 14258 de 13/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

**Considerando** o Decreto nº 19.636 de 14 de abril de 2020 regulamenta a lei nº 14.258, de 13 de abril de 2020, na forma que indica.

**RESOLVE**

**Art 1º** - Recomendar as ações para o funcionamento das lotéricas, agências bancárias e instituições correlatas no Município de São Francisco do Conde, observadas as seguintes disposições:

I - Para organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa por meio de sinalização horizontal com faixas e demais ferramentas que se mostrem necessárias;

II - O fluxo interno de clientes nas lotéricas deve obedecer, no máximo, o número de guichês em funcionamento;

III - Deve haver um funcionário para controlar o acesso às áreas de atendimento e a formação de filas;

IV - Utilização de máscaras pelos funcionários no atendimento aos clientes, conforme recomendação dos órgãos oficiais de saúde, mantendo a higienização frequente das mãos, uso de álcool gel a 70%, desinfecção de superfícies tocadas com frequência, distanciamento social, dentre outras;

V - Ofertar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e para os colaboradores nas bancadas de atendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU**

VI - Intensificar a higienização diária de todas as superfícies compartilhadas com álcool 70%, água sanitária ou desinfetantes (regularizados pela ANVISA) como: portas, maçanetas, balcões, bancadas, cadeiras, terminais eletrônicos.

**Art. 2º** - As agências bancárias, lotéricas e instituições correlatas deverão designar um servidor para a organização das filas, bem como a orientação de clientes quanto ao uso de máscaras durante a espera e durante o atendimento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 20 de Abril de 2020.

  
**ELEUZINA FALÇÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretária Municipal da Saúde